UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I. N° 018/2015

À: Comissão de Licitação – C.P.L.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 002/2015 – Comissão de Licitação

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0303/2005 e regulamentada pela Lei Municipal nº 398/2014, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 069/2014.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, apresentamos Parecer sobre a Locação de Imóvel destinado ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde neste Município, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015 – 04

Análise Final da Dispensa de Licitação nº 7/2015 – 04. Locação de Imóvel destinado ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.

1. Retornam os autos para exame da Dispensa de Licitação nº 7/2015 – 04, Locação de Imóvel destinado ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde neste Município.

2. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei nº 8.666 de Licitações e Contratos, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. Como estabelecido no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de Licitações e Contratos, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim sendo, foi apresentada justificativa para contratação, razão da escolha e justificativa do preço contratado, respeitando todos os dispositivos legais, no que se refere à contratação em tela.

4. A proposta da Srª. **JOANETE DE OLIVEIRA RODRIGUES –** atendeu às exigências da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e especificações do Termo de Referência e está compatível com a estimativa prévia de custos realizada, tendo o imóvel escolhido instalações adequadas aos fins a que se propõem e localização privilegiada.

5. Em relação à documentação apresentada pelo Srª. JOANETE DE OLIVEIRA RODRIGUES (acostada aos autos do processo), verifica-se que a mesma é verdadeira, sendo as cópias autenticadas na Comissão de Licitação.

DO PARECER

1. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** da referida Dispensa de Licitação, por atender às exigências da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos, especificações do Termo de Referência e estar de acordo com os preços praticados no mercado.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Pará, para conhecimento.

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 02 de Março de 2015.

JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215

Assinado de forma digital por JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR SEMPRE, cn=JOBERTH SOUZA COVRE:72648171215
Dados: 2015.05.18 09:42:41 -03'00'

JOBERTH SOUZA COVRE

Controlador da PMBJT/PA

CRC PA – 018983/O-1